



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CONTRATO Nº 18/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
CONSULTORIA E DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZAS EM
DIREITO, QUE ENTRE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE GARARU/SE, E A
EMPRESA RAFAEL RESENDE DE
ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.**

O MUNICÍPIO DE GARARU, pessoa de Direito Público, estabelecida na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato, pela sua Prefeita Municipal a Sr^a. **ELIZABEHT FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portador R.G. nº.: 1.110.837 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 385.671.645-91, residente e domiciliada na Rua B conjunto Nelson Resende nº 26, Centro, na cidade de Gararu/SE e a empresa **Rafael Resende de Andrade - Sociedade Individual de Advocacia**, empresa sediada na cidade de Aracaju/Se, Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Cep.49.045-015, Bairro Luzia, tel. (79) 3225-7171, inscrita no CNPJ sob o nº 32.783.591/0001-07, com registro na OAB/SE sob o n.º 506/0217, aqui representada pelo **Srº Rafael Resende de Andrade**, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, profissão: Advogado, OAB/SE Nº 5.201, portador de CPF sob o nº 018.487.355 - 02, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I E II da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato consiste na prestação de Serviços Técnicos Especializados em Direito, ao município de Gararu/Se, a fim de se obter provimento judicial correspondente ao cumprimento de limite percentual imposto pela Lei Complementar Nº 77/93 e a Lei Nº 9.639/1998, referentes à retenção ou bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Gararu/SE.



158
*

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(Art. 55, III da Lei 8.666/93).**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA o percentual de 16,41% (dezesesseis vírgula quarenta e um por cento) sobre a média dos valores retidos ou bloqueados a maior, conforme o Anexo I da proposta de honorários, que é parte integrante deste contrato.

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O início do pagamento bem como o cumprimento de toda a responsabilidade contratual, tão somente a partir do provimento judicial com a respectiva determinação judicial de que seja respeitado o limite percentual legal ao pagamento de dívidas pelo município de Gararu/Se.

§ 3º - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas Notas dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelo Contratado.

§ 4º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro 2020:

2 - EXECUTIVO
2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU-SE
50100 - SECRETARIA DE FINANÇAS



159
J

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3390.39.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 10010000

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

Encaminha os mandatos de citação, intimação, notificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco a cerca dos serviços decorrente do presente CONTRATO;

Manter durante a execução do contrato, todas obrigações por ele assumidas na proposta;

Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – REEMBOLSO DE DESPESAS

O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju ou Gararu), inclusive hospedagem alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Gararu - SE, 27 de fevereiro de 2020.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE
OLIVEIRA
CONTRATANTE**

Rafael Resende de Andrade
**RAFAEL RESENDE DE ANDRADE
OAB/SE Nº 5.201
Sociedade Individual de
Advocacia
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1. *Edison Furtado Santos* ----- CPF: 014.830.755.83

2. *Silvanay Naura de Alcype* ----- CPF: 712.519.605-53